



TERMO Nº: 003/431/2022
PROCESSO Nº: 2022-06084206

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 07142/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no [REDACTED], [REDACTED] CNPJ n. [REDACTED], doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por [REDACTED] o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na [REDACTED], CNPJ [REDACTED], doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na [REDACTED], [REDACTED], CNPJ [REDACTED], doravante denominada **UERJ**, neste ato representada por [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um pioneiro Ponto de Inclusão Digital na Faculdade de Direito da **UERJ**, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, a **UERJ** compromete-se a instalar, em 90 dias, um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, no Campus Maracanã, [REDACTED], maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJRJ** compromete-se a capacitar, por meio do NUPEMEC, a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O **TJRJ** e a **UERJ** designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.


Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ para a instalação na UERJ de Ponto de Inclusão Digital (PID), nos termos da Recomendação CNJ n. 130/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116, da Lei n. 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nesse sentido, a parceria entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1 - GERAL:

Implementar instalação e manutenção de um pioneiro ponto de inclusão digital na Faculdade de Direito da UERJ.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ n. 130/2022.
- b) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ n. 372/2021;
- c) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e conseqüentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021);

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a **UERJ** compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

6.2. Para a consecução do objeto o **TJRJ** compromete-se a:

- a) capacitar, por meio do NUPEMEC, a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.3. Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022.	Reitoria/UERJ	90 dias
02	Divulgar no portal do CNJ a	Presidência/CNJ	Após a

	assinatura do acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.		publicação no DOU da assinatura do termo
03	Capacitar a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.	Presidência/TJRJ	Após a implantação do Ponto de Inclusão Digital na UERJ

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Termo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Termo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
CNJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:
TJRJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:
UERJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **PRESIDENTE**, em 09/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1374040** e o código CRC **3E21269E**.